

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

GIOVANI DA SILVA CORRALO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo, Vivian de Almeida Gregori Torres, Emerson Affonso da Costa Moura – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-068-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria apresentamos os textos aprovados, apresentados e debatidos no grupo de trabalho “Direitos sociais e políticas públicas I” no XXXI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pós-Graduação *stricto sensu* com o tema “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Em um país marcado por amplas desigualdades (econômicas, sociais, de gênero, raça...) a promoção dos direitos sociais é forma de realização do primado da justiça social prevista na ordem constitucional brasileira, o que ocorrerá através de planos e ações governamentais.

Tema crescente na área do Direito, a abordagem em Direito e Políticas Públicas busca discutir temas da teoria, dogmática e prática jurídica à luz dos programas estatais, de forma a verificar dentro do campo de públicas, o papel da ciência jurídica na concretização dos bens e objetivos constitucionais. Em matéria de direitos humanos-fundamentais, em específico, os direitos sociais, assume relevância já que demandam para a sua fruição a adjudicação de bens, serviços e utilidades pelo seu titular, que envolve a obrigatoriedade de uma atuação dos poderes públicos.

No trabalho “ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL E A RESERVA DO POSSÍVEL: RETRATO DO BPC-LOAS EM TEMPOS DE CORTES DE GASTOS” analisa-se a garantia do BPC-LOAS como uma das políticas públicas previdenciárias que atende a cláusula geral da dignidade da pessoa humana ao garantir componentes essenciais para a fruição dos direitos humanos-fundamentais do seu titular.

No texto “ESCUITA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM DO PROGRAMA BEM ME QUER TERÊ” parte-se da importância do instrumento da escuta especializada no Programa Bem Me Quer Terê do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual como forma de garantir a proteção integral da criação e do adolescente.

Na pesquisa “EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: SINAL DOS TEMPOS NEOLIBERAIS” se discute a agenda de política pública neoliberal de

flexibilização das relações dos trabalhos e das garantias sociais do trabalhador, a partir do resgate histórico do movimento, que culminou com a extinção da instituição responsável por sua proteção e promoção.

O texto “O CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO” faz abordagem da fiscalização e o monitoramento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA) entre 2011 e 2022 em unidades de conservação estaduais como forma de contribuir com o monitoramento das políticas públicas.

O trabalho “O IMPACTO DA PESQUISA QUALITATIVA NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE” busca delimitar a contribuição do conhecimento no ciclo de políticas públicas, em especial, na formulação e implementação das ações governamentais na área de saúde no Brasil.

A pesquisa “O QUADRO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM: APLICANDO O MÉTODO NA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP)” verifica o programa de promoção da inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade do Estado do Amapá utilizando o método quadro de referência, proposto por Maria Paula Dallari Bucci.

O texto “PENSANDO NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES” discute a partir da desigualdade econômica e social a inter-relação entre uma educação de qualidade e ambiental em meio às desigualdades sociais.

O trabalho “A POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNS ENTRE OS ENTES FEDERADOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E SUAS INTERSECÇÕES COM A AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS” verifica a interação entre o programa nacional de combate à fome com as ODS, em especial, no que tange ao financiamento entre os entes federados da ação governamental.

A pesquisa “PREVENÇÃO DE TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS URBANAS: A IMPLEMENTAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” faz a abordagem do diálogo competitivo como instrumento jurídico de formulação de políticas públicas de natureza climática, que demanda soluções inovadoras para tais questões contemporâneas.

No texto “RESULTADOS INICIAIS DO PROGRAMA "SOLO SEGURO-FAVELA": OS DIREITOS À MORADIA E À PROPRIEDADE TRADUZIDOS EM POLÍTICA PÚBLICA.” busca-se discutir o programa de regularização e integração ao dos assentamentos urbanos informais ao ordenamento territorial à luz da busca das finalidades jurídicas de justiça social e de desenvolvimento sustentável.

Por fim, “VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE COM BASE NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (SIMA)” aponta-se a importância da adoção da tecnologia para a promoção e proteção dos direitos humanos e a formulação de políticas públicas eficazes que promovam um ambiente educacional seguro e inclusivo.

Todos os trabalhos trazem uma amostra da preocupação crescente da pesquisa em Pós-graduação em Direito e dos trabalhos acadêmicos dos pesquisadores com a busca da efetividade dos direitos sociais, bem como, a superação de todas as formas da desigualdade com a concretização das políticas públicas trazendo os contributos da ciência jurídica na matéria.

Brasília, 27 de Novembro de 2024.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Giovani da Silva Corralo

Universidade de Passo Fundo

Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

O QUADRO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM: APLICANDO O MÉTODO NA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP)

AMAPÁ YOUTH PROGRAM REFERENCE FRAMEWORK: APPLYING THE METHOD IN THE LAW AND PUBLIC POLICY (LPP) APPROACH

Thalyta Rocha Belfort Pereira ¹

Linara Oeiras Assunção ²

Resumo

A juventude é o seguimento social mais suscetível a situações de violência no Brasil e esta realidade está evidenciada no Atlas da Violência de 2023. O estado do Amapá, que possui uma das juventudes mais vulneráveis do país, em 2009, criou o Programa Amapá Jovem, a fim de promover a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade. Assim, surgiu o interesse em se estudar políticas públicas voltadas à juventude. Deste modo, o artigo propõe o seguinte questionamento: Considerando a abordagem “Direito e Políticas Públicas”, de que forma a elaboração de um quadro de referência do Programa Amapá Jovem, como método, pode contribuir para o estudo e análise desta ação governamental? Para tanto, utilizou-se uma abordagem qualitativa com a perspectiva teórico-metodológica da abordagem “Direito e Políticas Públicas” e a aplicação do método quadro de referência, proposto por Maria Paula Dallari Bucci, que contém 12 elementos que sintetizam os traços mais importante de uma política pública. A pesquisa sobre o Programa Amapá Jovem está em andamento e a versão do quadro de referência, ora apresentada, é um resultado preliminar. Mas já se mostra útil para a compreensão e a análise da ação governamental, como ponto de partida, pois indica os elementos principais que permitem compreender sua organização interna, a base jurídica e as ligações com aspectos políticos, econômicos e de gestão mais importantes.

Palavras-chave: Direito e políticas públicas, Quadro de referência, Ação governamental, Programa amapá jovem, Estado do amapá

Abstract/Resumen/Résumé

Youth is the social segment most susceptible to violence in Brazil, a reality highlighted in the 2023 Violence Atlas. The state of Amapá, which has one of the most vulnerable youth populations in the country, created the Amapá Youth Program in 2009 to promote social and productive inclusion of young people in vulnerable situations. This sparked an interest in studying public policies aimed at youth. Thus, this article poses the following question:

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Assessora Técnica Legislativa na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP). Pesquisadora do Grupo "Caleidoscópio Tucuju do Direito" (CNPq/UNIFAP).

² Professora do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (PPGD/UNIFAP). Doutora em Direito pela UFMG. Líder do "Caleidoscópio Tucuju do Direito" (UNIFAP/CNPq).

Considering the "Law and Public Policy" approach, how can the development of a reference framework for the Amapá Youth Program, as a method, contribute to the study and analysis of this government action? To address this, a qualitative approach was used with the theoretical-methodological perspective of the "Law and Public Policy" approach, along with the application of the reference framework method proposed by Maria Paula Dallari Bucci, which includes 12 elements that synthesize the most important features of a public policy. The research on the Amapá Youth Program is ongoing, and the version of the reference framework presented here is a preliminary result. However, it already proves useful for understanding and analyzing government action as a starting point, as it identifies the main elements that allow for an understanding of its internal organization, legal basis, and connections with the most important political, economic, and management aspects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and public policy, Reference framework, Government action, Amapá youth program, State of amapá

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas à juventude começaram a encontrar um terreno fértil para seu desenvolvimento no Brasil, a partir de 2003, momento no qual o governo federal passou a adotar políticas direcionadas ao atendimento das demandas juvenis, incentivando a qualificação profissional, a inclusão e a permanência no ambiente escolar, a representatividade política e o fortalecimento de movimentos sociais desse seguimento (Silva, 2021).

Atualmente, o país conta com diversos programas com essas finalidades, como o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional e Tecnológica (Proeja), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Todavia, os índices sociais negativos ainda apontam que a juventude brasileira padece de políticas públicas efetivas, sendo o seguimento mais suscetível à violência no país.

Conforme o Atlas da Violência de 2023, dos 47.847 homicídios ocorridos no Brasil em 2021, 50,6% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos, o que corresponde a 24.217 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, com uma média de 66 jovens assassinados por dia no país (Cerqueira; Bueno, 2023).

Os dados são ainda mais alarmantes no contexto do estado do Amapá, pois se trata do estado com o maior morticínio de jovens, com taxa de 128,1 homicídios por 100 mil (Cerqueira; Bueno, 2023). A juventude do estado é a mais vulnerável do país a situações de violência, o que gira em torno de duas facetas: a supressão de vidas humanas e a escassez de oportunidades tanto no campo educacional quanto no laborativo, que acabam impulsionando os jovens para a criminalidade (Timóteo e Oliveira, 2021).

Fatores como as altas taxas de pobreza e desemprego que assolam a população do estado (IBGE, 2023), tornam os jovens ainda mais expostos a situações de risco social, visto que eles enfrentam maior dificuldade de ingresso e estabilidade no mercado de trabalho, por sua inerente inexperiência laboral.

Diante desse cenário que já persiste há alguns anos (IBGE, 2023), em 19 de junho de 2009, foi promulgada a Lei nº 1.342, de iniciativa do então Governador do Estado, que criou o Programa Amapá Jovem (PAJ). O projeto de lei foi apresentado sob a justificativa de reunir e integrar todas as ações estaduais voltadas à juventude, tendo como principais finalidades: a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade; a qualificação profissional e o aumento da empregabilidade; a inserção, reinserção e permanência no sistema regular de ensino; e a transferência de renda (Amapá, 2009).

Em 2024, o PAJ completou 15 anos de existência, período no qual atendeu beneficiários em todos os 16 municípios do estado e passou por algumas reformulações. Contudo, há escassa produção acadêmica sobre o tema. Em buscas realizadas no acervo do Portal de Periódicos da Capes, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, utilizando as palavras-chaves “amapá jovem” e “programa amapá jovem”, não foi encontrado nenhum registro de pesquisa sobre o assunto. Em consulta ao Google Acadêmico, foi encontrada uma dissertação (Pires, 2023a), um artigo (Pires, 2023b) e um trabalho de conclusão de curso (Moia; Moraes; Amorim, 2010).

O PAJ é uma política pública que foi pensada e criada frente a um cenário de desigualdades e falta de oportunidades para a juventude amapaense em situação de vulnerabilidade. Logo, está no cerne do programa promover, por meio da ação governamental, a resolução de assimetrias que interferem no desenvolvimento dessa juventude.

Nesse sentido, o artigo se propõe a responder o seguinte questionamento: Considerando a abordagem “Direito e Políticas Públicas”, de que forma a elaboração do quadro referência do Programa Amapá Jovem, como método, pode contribuir para o estudo e análise desta ação governamental?

Para tanto, adotou-se como objetivos específicos: a) Contextualizar as políticas públicas voltadas para a juventude, na perspectiva de Castro e Abramovay (2002), Esteves e Abramovay (2008), Abramovay e Castro (2015), Timóteo e Oliveira (2021) e Pires (2023a, 2023b); b) Compreender a abordagem “Direito e Políticas Públicas” (DPP) e o método “Quadro de Referência” (Bucci, 2015); c) Aplicar o método “quadro de referência” no Programa Amapá Jovem e identificar suas possíveis contribuições para a compreensão da ação governamental, ao longo do anos.

A pesquisa realizada tem cunho exploratório e descritivo. Orienta-se por uma abordagem qualitativa com a perspectiva teórico-metodológica de “Direito e Políticas Públicas”. A coleta dos dados foi realizada por meio de pesquisas bibliográfica e documental, com a utilização de fontes primárias e secundárias. São fontes primárias as Leis Estaduais nº 1.342/2009 e nº 2.214/2017, os Decretos Regulamentadores do PAJ, os Relatórios de Gestão da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude (SEJUV) e os Relatórios de Monitoramento de Programas Sociais Estaduais realizados pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS). As fontes secundárias compreendem dissertações e artigos publicados sobre o tema.

Aplica-se o método quadro de referência, proposto por Bucci (2015), que contém 12 elementos que sintetizam os traços mais importantes de uma política pública.

A pesquisa sobre o Programa Amapá Jovem está em andamento e a versão do quadro de referência, ora apresentada, é um resultado preliminar.

2 JUVENTUDE E POLÍTICAS PÚBLICAS

A criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), por meio da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, foi uma das primeiras conquistas para os direitos da juventude no país, pois iniciou um processo de reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos em contraponto à visão negativa e repressiva social e historicamente construída sobre eles, que tradicionalmente os rotula como geradores de problemas (Esteves e Abramovay, 2008).

Apenas anos depois a palavra “jovem” foi acrescentada na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda nº 65, de 2010. Até então, não havia sequer menção a este importante seguimento na norma mais importante do país. Três anos depois, em 2013, foi promulgado o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, que conceitua quem são os jovens, pessoas com idade entre 15 e 29 anos, e atribui a eles uma série de direitos, estabelece diretrizes às políticas públicas de juventude, demandando dos governos federal, estaduais e municipais a atuação nessas políticas, por meio da repartição de competências e da instituição de políticas intersetoriais, através do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

No Estatuto da Juventude há a previsão expressa de criação dos conselhos de juventude nos âmbitos estaduais, municipais e distrital, garantindo a participação da sociedade civil mediante critério paritário com os representantes do poder público.

De acordo com Bucci (2001, p. 13), políticas públicas são “programas de ação governamental voltados à concretização de direitos”. Logo, a autora identifica que há uma estreita relação entre políticas públicas e direitos humanos, pois a multiplicação de demandas por direitos acaba compelindo os órgãos estatais a organizarem seus objetivos e elegerem as matérias prioritárias para sua consecução (Bucci, 2001).

Quanto às políticas públicas para a juventude, Castro e Abramovay (2002) entendem que elas devem ser pensadas como projetos que considerem os jovens - sujeitos com direitos próprios, capazes de participar de forma mais incisiva dos destinos da nação e com condições de modelar suas histórias de vida (Abramovay; Castro, 2015).

Deste modo, defendem a necessidade de se vir a contar com políticas de/para/com juventudes, o que significaria rejeitar as políticas pouco efetivas impostas por governos e, ao mesmo tempo, não minimizar o papel do Estado (Castro; Abramovay, 2002). Para as autoras,

as políticas públicas são, em sua maioria, desconhecidas e ignoradas pela sociedade, havendo uma tendência a inaugurações ou lançamentos de programas em detrimento de uma implementação com acompanhamento crítico e prestação de contas.

Segundo o IBGE (2023), 22,31% da população brasileira é composta por jovens entre 15 e 29 anos, o que equivale a 45.312.128 pessoas. Timóteo e Oliveira (2021) alertam para o fato de que cresce o índice de jovens que não trabalham, nem estudam, sequer procuram emprego ou tampouco se dedicam às atividades domésticas, o que expõe a juventude a risco social, especialmente quando se leva em conta recortes de gênero, raça e classe.

Abramovay e Castro (2015, p. 23) afirmam que “muitos jovens no Brasil hoje existem e não existem, ou deixam de existir, sem que se dê muita conta”. Essa realidade contribui para o processo de invisibilidade das necessidades dos jovens e da ausência de políticas públicas efetivas para esse seguimento.

Os jovens vivem em uma sociedade movida por transformações de cunho econômico e moral, e tal fato marca sobremaneira sua transição para a vida adulta (Esteves e Abramovay, 2008). Em razão de viverem nessa “‘sociedade de consumo ostentatória’ – que suscita, principalmente nas juventudes, aspirações que, muitas vezes, desaguam em frustrações, porque irrealizáveis para a grande maioria” – os jovens se veem transitando em um arranjo social marcado pela desigualdade e acirramento das diferenças (Esteves e Abramovay, 2008, p. 25).

As políticas para a juventude devem considerar as novas dinâmicas da vida social e estarem alinhadas com todas as áreas de desenvolvimento humano como educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura, segurança pública, trabalho, ciência e tecnologia, cidadania, direitos humanos, infraestrutura, empreendedorismo, meio ambiente etc.

Timóteo e Oliveira (2021) defendem que a falta de políticas públicas destinadas especificamente aos jovens representa grave violação aos direitos humanos, e que apenas a participação e o constante diálogo com a pluralidade de atores sociais, percebendo-os como integrantes do contexto sociopolítico-histórico-cultural do país, é capaz de incorporar os direitos humanos ao cotidiano dos jovens.

3 A ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP) E O QUADRO REFERÊNCIA COMO MÉTODO

A abordagem “Direito e Políticas Públicas” é uma proposta teórica e metodológica a ser utilizada por juristas para o estudo de políticas públicas, de maneira multidisciplinar e foco nas bases normativas. De acordo com Ruiz e Bucci (2019, p. 1145), essa abordagem “permite

ao pesquisador compreender o papel do componente jurídico na concepção, implementação e funcionamento dos arranjos institucionais que organizam a ação governamental em função de objetivos politicamente determinados”.

Bucci e Coutinho (2017) explicam que apesar de uma política pública não se confundir com o aparato jurídico que a estrutura, é árdua a tarefa de compreender o papel que o direito desempenha no âmbito das políticas públicas. Isso se deve em razão de o direito poder cumprir distintas funções, como estabelecer normativamente objetivos a serem perseguidos; apontar instrumentos de consecução de políticas públicas; criar mecanismos de participação social e legitimação democrática; e estruturar arranjos institucionais voltados à realização de processos e à distribuição de atribuições e responsabilidades aos agentes envolvidos. Portanto, além de estruturar e orientar as políticas públicas, o direito é delas constitutivo e central em seu funcionamento, avaliação, aperfeiçoamento e substituição (Bucci e Coutinho, 2017, p. 317).

A abordagem DPP proporciona com que arranjos institucionais — entendidos como o “conjunto de normas que compõem o programa de ação governamental devidamente estruturado” — tornem-se mais aparentes e passíveis de avaliação por conta de seus traços jurídicos exteriores (Bucci e Coutinho, 2017, p. 317).

Quando o objeto de estudo se trata de uma política pública multidisciplinar, a abordagem é ainda mais indicada, pois ela tem necessariamente como um de seus pressupostos a intersetorialidade (Haddad, 2019). A abordagem exige a articulação entre diferentes áreas do conhecimento e consegue encontrar pontos de conexão entre elas (Haddad, 2019).

Bucci (2015) reconhece que a abordagem DPP enfrenta dificuldades relativamente à identificação ou isolamento das políticas públicas, tendo em vista que elas, geralmente, estão contidas em um emaranhado normativo. Deste modo, a fim de analisar o objeto de estudo com mais precisão, Bucci propõe a realização do “quadro de referência” para análise jurídica das políticas públicas.

De acordo com Ruiz e Bucci (2019, p. 1148), o quadro de referência tem sido bastante útil para pesquisas e estudos que procuram descrever políticas públicas já estruturadas, que possuem todos os seus elementos destacados. Logo, não seria indicado para políticas que ainda estão em via de implementação. Consoante Bucci (2015, p. 1):

O quadro de referência [...] tem o singelo propósito de apoiar a demarcação mais clara dos limites do programa de ação. Para isso, aponta os elementos principais que permitem compreender sua organização interna, a partir da base jurídica, identificando as ligações com aspectos políticos, econômicos e de gestão mais importantes. O quadro de referência foi concebido como ferramenta de apoio didático, visando

proporcionar certa uniformidade de visões entre o pesquisador que conduz o estudo e aqueles que o leem ou com ele colaboram (Bucci, 2015, p.1).

Bucci (2015) afirma que o quadro é importante para sistematizar e simplificar o estudo em políticas públicas sob um viés jurídico, e que sua ausência pode gerar reflexões fragmentadas e limitadas acerca do assunto. Ademais, a falta de uma visão global e estruturada das políticas públicas, pode fazer com que elas permaneçam tópicas, isoladas e sem visão sistemática, afetando intervenções por meio do direito.

O quadro de referência dá ênfase ao aspecto institucional das políticas públicas, destacando seus elementos mais importantes, 12 elementos, quais sejam:

- 1) Nome oficial do programa de ação;
- 2) Gestão governamental;
- 3) Base normativa;
- 4) Desenho jurídico-institucional;
- 5) Agentes governamentais;
- 6) Agentes não governamentais;
- 7) Mecanismos jurídicos de articulação;
- 8) Escala e público-alvo;
- 9) Dimensão econômico-financeira do programa;
- 10) Estratégia de implantação;
- 11) Funcionamento efetivo do programa; e
- 12) Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional.

Neste artigo, aplica-se o método quadro de referência ao Programa Amapá Jovem – PAJ, instituído no estado do Amapá pela Lei nº 1.342/2009, posteriormente revogada pela Lei nº 2.214/2017.

4 O QUADRO REFERÊNCIA DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM (PAJ)

O Amapá possui uma juventude que representa 27,32% de sua população, o que equivale a 200.435 pessoas (IBGE, 2023). A escolha do PAJ se deu em razão de sua existência por mais uma década e devido a se tratar da política pública mais “famosa” voltada para a juventude do Amapá.



O PAJ foi pensado como ação governamental após uma conferência, realizada em 2007, que contou com a participação de representantes dos 16 municípios do estado, e que

buscou identificar, por meio do diálogo com organizações juvenis e demais órgãos públicos, sugestões de programas e ações voltadas a esse seguimento (Moia; Moraes; Amorim, 2010).

Nesse contexto, em 2009, o PAJ teve seu aparato jurídico criado pela Lei nº 1.342/2009 e a ideia central do programa era e continua sendo, com ampliações ao longo dos anos, possibilitar a inclusão social e produtiva de pessoas com idade entre 15 e 29 anos em situação de vulnerabilidade, proporcionando capacitação profissional, empregabilidade e formação educacional, pelo período máximo de 2 anos (Amapá, 2017).

No quadro 1 abaixo, aplica-se o método “quadro de referência”, proposto por Bucci (2015), no qual se pretende melhor visualizar o arranjo institucional do PAJ. O programa possui um caráter transversal e intersetorial e o quadro de referência tornou-se ainda mais adequado como modelo de análise.

Quadro 1: Quadro de Referência do Programa Amapá Jovem

1. Nome oficial do programa de ação	Programa Amapá Jovem (PAJ) ou Novo Amapá Jovem
2. Gestão governamental	<p>a) Waldez Góes (Partido Democrático Trabalhista – PDT): 2009 a 2010</p> <p>b) Pedro Paulo Dias (Progressistas – PP): 2010 a 2011</p> <p>c) Camilo Capiberibe (Partido Socialista Brasileiro – PSB): 2011 a 2015</p> <p>d) Waldez Góes (Partido Democrático Trabalhista – PDT): 2015 a 2023</p> <p>e) Clécio Luís (Solidariedade): 2023 até o momento</p>
3. Base normativa¹	<p>Leis estaduais de instituição do PAJ:</p> <div style="text-align: center;">  </div> <ul style="list-style-type: none"> •Alterações: •Lei nº 2.541/2021 •Lei nº 2.871/2023 •Lei nº 2.953/023 <p>Decretos estaduais que regulamentam o PAJ:</p> <div style="text-align: center;">  </div> <ul style="list-style-type: none"> •Alterações: •Decreto nº 0389/2022 •Decreto nº 0791/2022

¹ A representação da legislação na forma de fluxo foi utilizada para demonstrar a revogação sucessiva de leis e decretos regulamentares existentes ao longo dos anos no âmbito do PAJ. As normas modificadoras foram incluídas exatamente abaixo das respectivas normas modificadas.

	<p>Legislação Correlata:</p> <p>a) Constituição Federal (art. 227)</p> <p>b) Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)</p> <p>c) Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)</p> <p>d) Lei Estadual nº 2.222/2017 (Cria o Conselho Estadual de Juventude do Estado do Amapá – CEJUVE/AP)</p> <p>e) Decreto Estadual nº 1188/2024 (Estabelece o Conselho Gestor do PAJ)</p>
<p>4. Desenho jurídico-institucional</p>	<p>De acordo com a Lei nº 2.214/2017, cabe à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude - SEJUV a responsabilidade pela Coordenação Geral do PAJ, o que compreende o planejamento, a avaliação, a execução financeira e a gestão administrativa, com a devida prestação de contas aos órgãos de controle competentes. A SEJUV também realiza a coordenação dos programas federais relacionados aos jovens no estado.</p> <p>Tendo em vista que a SEJUV é uma Secretaria Extraordinária, ela não possui orçamento próprio, logo, todas as despesas públicas referentes à execução do PAJ são previstas no orçamento da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS. O PAJ também possui um Conselho Gestor de natureza não remunerada, instituído através do Decreto nº 1188/2024, composto por 7 membros titulares e 7 suplentes, dos seguintes órgãos: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude - SEJUV; Secretaria de Estado da Educação - SEED; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP; Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA; Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP; Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR. Ao Conselho Gestor incumbe aprovar diretrizes, obrigações e requisitos que se mostrem omissos no decorrer das edições dos subprogramas do PAJ.</p> <p>As ações do PAJ são executadas e englobam os jovens de todos os 16 municípios do Amapá, quais sejam: Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari.</p> <p>A concessão das bolsas disponibilizadas aos jovens beneficiários é realizada através de auxílio financeiro ou auxílio alimentação, pelo período máximo de 2 anos, vedada a prorrogação.</p> <p>O pagamento mensal do auxílio financeiro e do auxílio alimentação são realizados pela rede bancária conveniada através de cartão magnético, entregue ao jovem pela própria rede bancária, ou mediante pagamento instantâneo (PIX) diretamente e exclusivamente na sua conta bancária. Os valores das bolsas são estabelecidos nos editais de processo seletivo simplificado, chamada pública, e instrumentos similares.</p> <p>É vedada a acumulação de recebimento do auxílio financeiro mensal e do auxílio alimentação com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas da SEJUV, permitida a opção por apenas um deles.</p> <p>O pagamento do auxílio mensal fica condicionado à obrigatoriedade, por parte do jovem beneficiário, de cumprir com todos os requisitos, diretrizes e obrigações elencadas nas normas do programa, observadas também eventuais normas aprovadas pelo Conselho Gestor.</p> <p>O Governador poderá majorar ou reduzir os auxílios financeiros ou auxílio alimentação, de acordo com a necessidade do programa e com a capacidade financeira do Estado.</p> <p>Ainda é possível a concessão de auxílio financeiro para custeio de passagem de ônibus aos beneficiários através do benefício denominado “vale transporte” que é creditado juntamente com o pagamento do benefício.</p>

	Os jovens podem ser desligados do PAJ por diversos motivos. Os principais deles são: não cumprimento dos requisitos, diretrizes e obrigações previstos nas normas regulamentadoras; atingimento do tempo máximo de permanência; e aquisição de vínculo empregatício e/ou exercício de cargo na administração pública.
5. Agentes governamentais	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude - SEJUV; Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS; Secretaria de Estado da Educação - SEED; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP; Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA; Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP; Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR.
6. Agentes não governamentais	Nas normas que regulamentam o PAJ estão previstos como possíveis parceiros: SEBRAE, SENAI, SESI, SEST/SENAT, agências de fomento, organizações da sociedade civil, cooperativas, colônias, sindicatos, associações rurais, empresas e instituições privadas de ensino.
7. Mecanismos jurídicos de articulação	Como mecanismos jurídicos de articulação, estão previstos nas normas do PAJ a utilização de instrumentos de cooperação e parcerias com agentes governamentais e não governamentais.
8. Escala e público-alvo²	Escala: conforme dados extraídos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, a meta física do programa era atender 21 mil jovens. As ações orçamentárias de transferência de renda no âmbito do PAJ estão previstas na LOA de 2023 sob a denominação “Juventude e Cidadania”. Contudo, existem outras ações orçamentárias para promover a inserção cultural e produtiva do jovem amapaense, como a ação orçamentária “Amapá Jovem”, mas essas outras ações foram quantificadas por evento realizado. Não foi encontrada na LOA de 2010 (aquela imediatamente anterior à instituição do PAJ) menção a políticas públicas voltadas à juventude. Público-alvo: pessoa com idade entre 15 e 29 anos, brasileira nata ou naturalizada, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sem vínculo funcional empregatício na iniciativa privada ou no serviço público, e que atenda as diretrizes e os requisitos do subprograma escolhido.
9. Dimensão econômico-financeira do programa³	Todos os recursos financeiros aplicados ao PAJ são oriundos do Tesouro Estadual. Não obstante, admite-se outras fontes mediante previsão legal. Como já destacado, todas as despesas públicas referentes à execução do PAJ são previstas no orçamento da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS. De acordo com consultas às Leis Orçamentárias Estaduais, observou-se que a alocação de recursos para ações destinadas à juventude começou a ser realizada a partir 2013. Na LOA daquele ano, a despesa prevista inicialmente foi no valor de R\$ 8.000.000,00 para um programa denominado “Programa Juventude Cidadã”. Conforme as pesquisas realizadas, identificou-se que apesar do nome “Amapá Jovem” ser a denominação oficial do programa desde 2009, nas leis orçamentárias, por vezes, as ações destinadas à juventude foram denominadas de forma diferente, como “Programa Juventude Cidadã”, “Onda Jovem” e “Juventude e Cidadania”. Somente a partir de 2016 o nome “Amapá Jovem” passou a ser previsto oficialmente na LOA. Na LOA 2023, a despesa prevista para as ações do programa foi no valor de R\$ 32.689.614,00.

² Optou-se por não utilizar os dados referentes à LOA de 2024, tendo em vista que o orçamento está em execução e que ainda poderá haver inclusões de dotações por meio de créditos adicionais.

³ Optou-se por não utilizar os dados referentes à LOA de 2024, tendo em vista que o orçamento está em execução e que ainda poderá haver inclusões de dotações por meio de créditos adicionais.

	<p>Ressalta-se que os valores das despesas de execução do PAJ variam mês a mês, tendo em vista que os beneficiários frequentemente são desligados conforme atingem o tempo máximo de permanência no programa e a idade máxima permitida.</p>
<p>10. Estratégia de implantação</p>	<p>O PAJ está estruturado em seis subprogramas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Programa Amapá Jovem na Escola: visa atender jovens de 15 a 29 anos, que estejam regularmente matriculados nos ensinos de nível fundamental, médio regular, técnico, integral ou na Educação de Jovens e Adultos - EJA. A ideia é promover a manutenção da juventude em ambiente escolar e resgatar jovens egressos não concluintes; b) Programa Amapá Jovem Universitário: visa atender jovens de 16 a 29 anos que estejam cursando o ensino superior em instituição pública ou privada – sendo beneficiário do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Objetiva promover a manutenção de jovens no ensino superior e o resgate de jovens egressos não concluintes; c) Programa Amapá Jovem no Campo: visa atender jovens de 15 a 29 anos, que estejam cursando os níveis de ensino fundamental, médio regular, técnico, integral ou da Educação de Jovens e Adultos - EJA ou concluído o ensino médio, que também possuam vínculo e afinidade com o meio rural. A ideia é assegurar a permanência da juventude no campo e contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho rural, oferecendo-lhes uma visão empreendedora de negócio, com foco nas oportunidades locais e regionais; d) Programa Amapá Jovem Estagiário: visa atender jovens de 16 a 24 anos, que estejam cursando o ensino médio regular, técnico ou Educação de Jovens e Adultos - EJA ou o ensino superior. Objetiva propiciar à juventude uma experiência de estágio para sua formação pessoal e profissional, possibilitando a sua empregabilidade e protagonismo; e) Programa Amapá Jovem Cidadão: visa atender jovens de 15 a 29 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas ou em cumprimento de penas restritivas de liberdade, propiciando o preparo para o mercado de trabalho, com incentivo à escolarização básica, profissionalização e reinserção social; f) Programa Amapá Jovem Protagonista: visa atender jovens de 18 a 29 anos, que tenham concluído o ensino médio, o ensino superior, a graduação tecnológica, ou que estejam cursando o mínimo de 80% da carga horária do currículo do curso superior. A ideia é propiciar a participação social da juventude, através de sua atuação na elaboração e execução das ações de desenvolvimento do Programa Amapá Jovem, especialmente na qualidade de Monitor. <p>O ingresso nos subprogramas, com exceção do Programa Amapá Jovem Cidadão, pode ser por meio de processo seletivo simplificado, chamada pública, entre outros instrumentos similares. O processo de seleção se efetiva através de inscrição no espaço virtual intitulado “Portal Amapá Jovem” (https://inscricaoamapajovem.portal.ap.gov.br/).</p>
<p>11. Funcionamento efetivo do programa</p>	<p>Não foram encontrados documentos externos aos elementos oficiais do programa, o que indica que as informações disponíveis em geral limitam-se às governamentais, em que pese o PAJ possuir 15 anos de existência.</p> <p>Ressalta-se que foram encontradas matérias jornalísticas em sites eletrônicos sobre problemas relativos ao PAJ, como atraso no pagamento das bolsas aos beneficiários (G1 Amapá, 2019) e suposta utilização para fins eleitorais (G1 Amapá, 2018).</p>

<p>12. Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional</p>	<p>O excesso de normas produzidas ao longo dos anos e a dificuldade de acesso a algumas delas – pois o governo do Amapá passou a divulgar decretos regulamentares de forma pesquisável apenas em 2019 no Diário Oficial –, torna difícil o entendimento acerca da estrutura e das normas vigentes acerca do PAJ.</p> <p>Além disso, o fato de a SEJUV coordenar o PAJ, mas não possuir orçamento próprio, também torna custosa a obtenção de informações orçamentárias acerca do programa, pois todas as despesas públicas referentes à execução do PAJ são previstas no orçamento da SIMS. Ademais, de 2009 a 2023 o PAJ foi incluído na LOA com diversas nomenclaturas diferentes, o que dificulta a filtragem das informações.</p> <p>Nos Relatórios de Gestão do PAJ não constam informações sobre o registro de qualificação dos jovens egressos do programa, o que dificulta a avaliação da política.</p> <p>As informações acerca dos agentes não governamentais também poderiam ser mais bem delimitadas, considerando que a lei do PAJ prevê a participação de agentes externos sem explicar os instrumentos pelos quais essas participações poderiam ser efetivadas.</p>
---	--

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir de Bucci (2015) e de dados do Governo do Amapá.

A seguir, apresentam-se algumas reflexões acerca do quadro de referência do PAJ:

Com relação ao nome oficial do programa de ação, tradicionalmente ele é conhecido como “Programa Amapá Jovem” (PAJ). Com a edição do Decreto nº 2.908, de 13 de abril de 2024, o Governo do Estado tem convencionado chamá-lo de “Novo Amapá Jovem”.

Quanto à gestão governamental, o idealizador do PAJ foi o ex-Governador Waldez Góes, que até o ano de 2022, promoveu todas as alterações legislativas no âmbito do programa durante os seus mandatos.

Em 2023, o atual Governador Clécio Luís modificou substancialmente o PAJ, estabelecendo subprogramas que atendem jovens na medida de suas especificidades.

O desenho jurídico-institucional do PAJ é, por vezes, confuso. O programa possui 15 anos de existência e é bastante conhecido no âmbito do estado, mas suas ações e resultados não são facilmente identificados. Apesar de estar devidamente institucionalizado, identifica-se que há um déficit de informações sobre ele.

Segundo Pires (2023b), obter os dados do programa mostra-se um grande desafio, pois não se encontram informações sobre quantitativos de beneficiários, valores efetivamente pagos e tampouco registros de qualificação dos jovens egressos do programa.

A utilização do quadro de referência possibilitou uma melhor compreensão do arranjo institucional desta política, mas o fato de ela estar em constante modificação, obstaculizou a consolidação de informações. Um exemplo é que o programa apresentou denominações diversas a depender da LOA consultada, e em algumas nem sequer chegou a ser previsto, apesar de já existir.

Um ponto positivo é que foi possível visualizar como o PAJ envolveu e envolve diversos setores do estado e a importância desses setores para o desenvolvimento do programa. O caráter transversal dessa política pública juvenil reforça a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, como a proposta na abordagem “Direito e Políticas Públicas”.

5 CONCLUSÃO

A hipótese pensada para a problemática do artigo foi a de que o método “quadro de referência”, na abordagem “Direito e Políticas Públicas”, seria, sim, útil para a compreensão e análise da ação governamental no “Programa Amapá Jovem” (PAJ), sobretudo, por permitir uma espécie de “raio x” da política pública. A hipótese foi confirmada e deixou reflexões importantes para o prosseguimento da pesquisa sobre o PAJ. Como dito anteriormente, a pesquisa está em andamento e o resultado apresentado é preliminar.

As políticas públicas para a juventude são relativamente recentes no Brasil se comparadas àquelas voltadas a outros seguimentos sociais. Os dados atuais demonstram que parte da juventude do país vem sendo perdida para a violência, vide o Atlas da Violência de 2023, e muito disso se deve à falta de oportunidades de qualificação profissional, emprego e escolaridade.

No estado do Amapá os dados são até mais alarmantes do que aqueles do cenário nacional, o que necessariamente compele o estado a atuar de forma mais incisiva na criação de políticas públicas para esse seguimento. O PAJ foi pensado, articulado e criado como uma oportunidade de garantia de transferência de renda, manutenção no ambiente escolar/universitário e oferta de estágios remunerados e não remunerados em instituições governamentais e empresas privadas.

Por meio do quadro de referência elaborado demonstrou-se como essa política se constituiu e como funciona. O arranjo proposto facilitou a compreensão acerca das normas existentes, da estrutura governamental utilizada, dos elementos de identidade do programa, mecanismos de articulação e outros.

Não obstante, alguns dos 12 elementos do quadro de referência, como proposto por Bucci (2015) não foram preenchidos completamente ou foram preenchidos com dificuldades, devido à falta de informações substanciais sobre o programa, especialmente aquelas relativas ao seu funcionamento efetivo e à dimensão econômico-financeira.

Entre os 12 elementos do quadro de referência, destaca-se o item 12, “aspectos críticos do desenho jurídico-institucional”, no qual evidenciou-se o excesso de normas produzidas, ao

longo dos anos, sobre o PAJ e a dificuldade de acesso a algumas delas – pois o Governo do Amapá passou a divulgar decretos regulamentares de forma pesquisável apenas em 2019 no Diário Oficial –, tornando difícil o entendimento acerca da estrutura e das normas vigentes acerca do PAJ. Ademais, nos Relatórios de Gestão do PAJ não constam informações sobre o registro de qualificação dos jovens egressos do programa, o que dificulta a avaliação da política pública. As informações acerca dos agentes não governamentais também poderiam ser mais bem delimitadas, considerando que a lei do PAJ prevê a participação de agentes externos.

Este quadro de referência do PAJ é um ponto de partida, e não de chegada, pois a política pública “Amapá Jovem” ou “Novo Amapá Jovem” segue viva e alvo de reflexões, incluindo reflexões na perspectiva jurídica.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G. **Ser jovem no Brasil hoje: políticas e perfis da juventude brasileira**. Cadernos Adenauer, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 13-25, 2015. Disponível em: https://biblioteca.flacso.org.br/files/2015/08/MAbramovay_kas.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 0389, de 20 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre alteração no Decreto nº 1071, de 05 de abril de 2021, que regulamenta o Programa Amapá Jovem. Macapá, 2022. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7590.pdf?ts=24083010>. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 0791, de 15 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre alteração no Decreto nº 1071, de 05 de abril de 2021, que regulamenta o Programa Amapá Jovem, para inserir o Eixo Vale Transporte Jovem, e dá outras providências. Macapá, 2022. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7607.pdf?ts=24083010>. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 1.071, de 05 de abril de 2021**. Regulamenta o Programa Amapá Jovem e dá outras providências. Macapá, 2021. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7389.pdf?ts=24031921>. Acesso em: 03 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 1.188 de 30 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Programa Novo Amapá Jovem e dá outras providências. Macapá, 2024. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn8092.pdf?ts=24083010>. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 2.908, de 13 de abril de 2024**. Regulamenta a Lei Estadual nº 2.214, de 12 de julho de 2017, e a Lei nº 2.953, de 14 de dezembro de 2023, dispõe sobre a Reformulação do Programa Amapá Jovem - PAJ e dá outras providências. Macapá, 2024. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn8143.pdf?ts=24083010>. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 2.937, de 17 de agosto de 2009.** Regulamenta o Programa Amapá Jovem e dá outras providências. Macapá, 2009. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn4561.pdf?ts=24083010>. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 3.368, de 31 de agosto de 2017.** Regulamenta o Programa Amapá Jovem e dá outras providências. Macapá, 2017. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn6515.pdf?ts=24083010>. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Decreto nº 4.364, de 16 de novembro de 2017.** Regulamenta o Programa Amapá Jovem e dá outras providências. Macapá, 2017. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn6564.pdf?ts=24031921>. Acesso em: 03 ago. 2024.

AMAPÁ. **Lei nº 1.342, de 19 de junho de 2009.** Dispõe sobre a criação do Programa “AMAPÁ JOVEM”, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Macapá, 2009. Disponível em: https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento&id_documento=25983. Acesso em: 03 ago. 2024.

AMAPÁ. **Lei nº 2.214, de 12 de julho de 2017.** Dispõe sobre a reformulação e diretrizes do “Programa Amapá Jovem”, no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Estadual e dá outras providências. Macapá, 2017. Disponível em: https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento&id_documento=78965. Acesso em: 03 ago. 2024. 10

AMAPÁ. **Lei nº 2.222, de 31 de agosto de 2017.** Cria o Conselho Estadual de Juventude do Estado do Amapá – CEJUVE/AP e dá outras providências. Macapá, 2017. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_documento&id_documento=80614. Acesso em: 30 ago. 2024.

AMAPÁ. **Lei Orçamentária Anual.** Secretaria de Estado do Planejamento. Disponível em: <https://seplan.portal.ap.gov.br/contas/loa>. Acesso em: 31 ago. 2024.

AMAPÁ. **Relatório de Gestão.** Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude. Disponível em: <https://www.tce.ap.gov.br/relatorio-de-gestao>. Acesso em: 12 ago. 2024

AMAPÁ. **Relatório de Monitoramento do Programa Social Estadual Amapá Jovem.** Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.** Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, 2013. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BUCCI, M. P. D. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. **Direitos Humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. p. 05-16.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, M. P. D. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. **O Direito na Fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, p. 7-11, 2015.

BUCCI, M. P. D.; COUTINHO, D. R. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, p. 313-340, 2017.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Por um novo paradigma do fazer políticas-políticas de/para/com juventudes. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 19, n. 2, p. 19-46, 2002. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/311>. Acesso em: 15 ago. 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (org.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

ESTEVES, L. C. G.; ABRAMOVAY, M. **Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas**. UNESCO Brasil, 2008.

G1 AMAPÁ. **Bolsistas do Amapá Jovem cobram pagamento atrasado do benefício de janeiro**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/02/22/bolsistas-do-amapa-jovem-cobram-pagamento-atrasado-do-beneficio-de-janeiro.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2024.

G1 AMAPÁ. **TRE determina suspensão imediata do Programa Amapá Jovem**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2018/08/03/tre-determina-suspensao-imediata-do-programa-amapa-jovem.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2019.

HADDAD, Frederico. A pertinência da abordagem direito e políticas públicas ao estudo da política urbana no Brasil: o exemplo da pesquisa sobre as vias urbanas e sua função social. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1044-1063, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. 2023. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

MOIA, A. C. C.; MORAES, E. P. M. de; AMORIM, V. O. **O movimento hiphop na escola pública: uma análise relacional entre o movimento Hip hop e a educação no programa Amapá Jovem**. 2010. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Amapá, Macapá,

2010. Disponível em: <http://repositorio.unifap.br:80/jspui/handle/123456789/1360>. Acesso em: 05 ago. 2024.

PIRES, J. S. O Programa Amapá Jovem: avaliação pela perspectiva de empregabilidade de beneficiários em Macapá-AP. **Revista Debates em Administração Pública – REDAP**, v. 4, n. 2, 2023b. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/redap/article/view/7360>. Acesso em: 05 ago. 2024.

PIRES, J. S. **O Programa Amapá Jovem: avaliação pela perspectiva de empregabilidade de beneficiários em Macapá-AP**. 2023. 55 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2023a.

RUIZ, I.; BUCCI, M. P. D. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1142-1167, 2019.

SILVA, T. A. A. As políticas públicas de juventude no Brasil pós-golpe de 2016: o cenário de ataque aos direitos sociais. **Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais**, v. 1, n. 54, p. 150-167, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/55724>. Acesso em: 02 ago. 2024.

TIMÓTEO, W.; OLIVEIRA, I. M. A ausência de políticas públicas para a juventude como ofensa aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, p. 418-431, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6628>. Acesso em: 02 ago. 2024.